



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO

LEI Nº 448/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre repasses de recursos financeiro, a título de contribuição no âmbito do município de Pinhão, Estado de Sergipe, para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DE SERGIPE e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição mensal, no valor correspondente a R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DE SERGIPE, com correção anual pelo índice inflacionário anual, com data base em janeiro, bem como o valor de R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais) à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Pinhão (SE), 05 de julho de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito